



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Alto Araguaia COMSEA/AA e dá outras providências”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Alto Araguaia, denominado COMSEA/AA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Alto Araguaia, COMSEA/AA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º Cabe ao COMSEA/AA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º COMSEA/AA, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II - Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual 15.982/2006;

VI - Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VIII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX - Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Alto Araguaia;

X - Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI - Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º A diretoria do COMSEA/AA, terá a seguinte composição:

I - Um (1) Presidente;

II - Um (1) Vice-Presidente;

III - Um (1) Secretário Geral

Parágrafo único. A diretoria do COMSEA/AA, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;

b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;

c) Associação de classe e conselho profissionais;

d) Associações empresariais;

e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;

g) Instituições educacionais.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA/AA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA/AA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 7º O COMSEA/AA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º As plenárias do COMSEA/AA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O COMSEA/AA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 O COMSEA/AA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Alto Araguaia-MT - SEMAPA/AA.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 30 de setembro de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procuradoria Jurídica